

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

REGIMENTO INTERNO
NORMAS COMPLEMENTARES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 3

**CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E
EXAMES DE DEFESA DE DISSERTAÇÕES E DE TESES**

Considerando os Artigos 25, 35 e 41 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional (PPGTO) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), a CPG-PPGTO estabeleceu esta Norma Complementar ao referido Regimento, especificando as exigências e condições para a realização de Exames de Qualificação e Exames de Defesa de Dissertações e Teses.

Título I

*Das condições e procedimentos para a realização de Exames de Qualificação de
Dissertações e Teses*

Art. 1º - O mestrando deverá passar por Exame de Qualificação, a ser feito somente depois de cumpridos os créditos em disciplinas, da aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, caso esta já não tenha sido objeto do processo seletivo para entrada no Curso de Mestrado do PPGTO e até o final do vigésimo (20º) mês, contados a partir e inclusive do mês de ingresso no PPGTO. Para o Exame de Qualificação, o mestrando deverá apresentar uma primeira versão do texto da Dissertação.

Art. 2º - O doutorando deverá passar por Exame de Qualificação, a ser feito somente depois de cumpridos os créditos em disciplinas, da aprovação em exame de proficiência em língua inglesa e até o final do trigésimo sexto (36º) mês, contados a partir e inclusive do mês de ingresso no PPGTO. Para o Exame de Qualificação, o doutorando deverá apresentar uma

primeira versão do texto da Tese e a submissão de, ao menos, um artigo em periódico da área, com qualificação mínima no estrato B1 da área na qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES, sendo o primeiro autor desse artigo e em coautoria com o orientador.

Art. 3º - No caso de alunos estrangeiros, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, é requisito para a realização do Exame de Qualificação a comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 4º - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado são os seguintes:

- a. O aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação ou Tese, indicando ter completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto a ser submetido ao Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese.
- b. O orientador encaminhará ao Coordenador do PPGTO, com antecedência de 45 dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando a Comissão Examinadora, a ser homologada pela CPG-PPGTO.
- c. A Comissão Examinadora para Exames de Qualificação de Mestrado deverá ser constituída no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da UFSCar nem do Programa e pelo menos um outro que seja vinculado ao Programa, excetuando-se o(a) orientador(a), membro nato da Comissão Examinadora, na qualidade de seu(sua) presidente.
- d. A Comissão Examinadora para Exames de Qualificação de Doutorado deverá ser constituída por, no mínimo, três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente do PPGTO e nem da UFSCar e pelo menos um seja vinculado ao PPGTO, excetuando-se o(a) orientador(a), membro nato da Comissão Examinadora, na qualidade de seu(sua) presidente.
- e. Compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para o Exame de Qualificação a cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.
- f. A Comissão Examinadora procederá à análise do texto submetido ao Exame de Qualificação, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma.

- g. A Comissão Examinadora expressará sua avaliação em termos de aprovado ou reprovado, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as alterações necessárias que garantirão o bom nível da futura Dissertação ou Tese.
- h. Compete ao orientador encaminhar à Secretária do PPGTO a ata de sua realização.
- i. Caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá realizá-lo novamente, por apenas mais uma vez.

Título II

Das condições e procedimentos para a realização de Exames de Defesa de Dissertações e Teses

Art. 5º - Para o Exame de Defesa da Dissertação deverá ser apresentada sua versão finalizada e a submissão de ao menos um artigo em um periódico da área, com avaliação mínima em B2 (segundo a qualificação da área na qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES).

Parágrafo Único: O aluno deverá ser o primeiro autor desse artigo e em coautoria com o orientador.

Art. 6º - Para o Exame de Defesa da Tese deverá ser apresentada sua versão finalizada e o aceite de, no mínimo, um artigo em periódicos da área, com avaliação mínima em B1, acrescido da submissão e/ou aceite de ao menos outro artigo em periódico da área, com avaliação mínima em B1 (segundo a qualificação da área na qual se insere a Terapia Ocupacional na CAPES).

Parágrafo Único: O aluno deverá ser o primeiro autor desses artigos e em coautoria com o orientador.

Art. 7º - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-PPGTO, composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-PPGTO.

§ 1º - Cabe ao orientador a solicitação à Coordenação do PPGTO do Exame de Defesa de Dissertação com 45 dias de antecedência, indicando em formulário próprio a constituição da Comissão Examinadora, que será submetida à homologação da CPG-PPGTO.

§ 2º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação, na qualidade de seu presidente.

§ 3º - Em caso de coorientação, o coorientador poderá compor a Comissão Examinadora, mas não emitirá conceito.

§ 4º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente da Universidade nem do Programa e pelo menos um outro que seja vinculado ao Programa, excetuando-se o orientador.

§ 5º - Quando da composição das Comissões Examinadoras de Dissertação, haverá indicação de um membro suplente vinculado ao Programa e de um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - Compete ao aluno fazer a entrega dos exemplares a cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.

§ 7º - Dissertações poderão, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, francês, italiano ou espanhol, desde que título, resumo e uma síntese (que descreva o problema, seus objetivos, metodologia e principais resultados) sejam apresentados em português, no texto da Dissertação e na defesa oral pública.

§ 8º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 minutos, e não mais de 40 minutos, sobre sua Dissertação, antes do início da arguição pela Comissão Examinadora.

Art. 8º - A avaliação da Tese será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora aprovada pela CPG-PPGTO, composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPG-PPGTO.

§ 1º - Cabe ao orientador a solicitação à Coordenação do PPGTO do Exame de Defesa de Tese com 45 dias de antecedência, indicando em formulário próprio a constituição da Comissão Examinadora, que será submetida à homologação da CPG-PPGTO.

§ 2º - Ao orientador, membro nato da Comissão Examinadora, cabe a presidência da mesma.

§ 3º - Em caso de coorientação, o coorientador poderá compor a Comissão Examinadora, mas não emitirá conceito.

§ 4º - No mínimo, dois membros titulares da Comissão Examinadora não poderão estar vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - No mínimo, um membro titular da Comissão Examinadora deverá ser vinculado ao Programa, excetuando-se o orientador.

§ 6º - Quando da composição das Comissões Examinadoras de Tese, haverá indicação de um membro suplente vinculado ao Programa e de um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 7º - Compete ao aluno fazer a entrega dos exemplares a cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.

§ 8º - Teses poderão, a critério de aluno e orientador, ser redigidas em inglês, francês, italiano ou espanhol, desde que título, resumo e uma síntese (que descreva o problema, seus objetivos, metodologia e principais resultados) sejam apresentados em português, no texto da Tese e na defesa oral pública.

§ 9º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 minutos, e não mais de 40 minutos, sobre sua Tese, antes do início da arguição pela Comissão Examinadora.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional